

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Duque Bacelar_Ma, 10 de janeiro de 2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 014/2024

2. Descrição da necessidade

O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO PRÁTICA PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, presencial, organizada pela empresa, CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, a capacitação de servidor da Nova Lei de Licitações, representa um marco importante no debate e na aplicação dos novos conteúdos trazidos pela legislação. Com a participação de grandes nomes para ministrar as palestras e os cursos temáticos, o evento se torna uma oportunidade única para gestores públicos e demais agentes envolvidos no processo de licitação se atualizarem e entenderem os impactos das mudanças.

A nova Lei de Licitações traz consigo uma série de inovações e ajustes que visam garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas. Nesse sentido, cursos de capacitação se torna um espaço propício para debater e disseminar essas novidades, além de esclarecer dúvidas e compartilhar experiências.

A presença de grandes nomes do setor no evento traz ainda mais peso e relevância aos debates. Palestrantes renomados, especialistas e profissionais experientes trarão suas visões e conhecimentos para enriquecer as discussões e fornecer insights importantes para a aplicação prática da nova Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 impõe desafios para toda a Administração Pública e, em especial para a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

Nesse cenário, é notória a necessidade da capacitação constante e periódica dos servidores que já atuam como licitações e contratos, bem como os que irão desempenhar funções frente a NLLCA nº14.133/21. Sem esse conhecimento e/ou atualização fica inviável que a atuação dos Agentes Públicos designados para desempenhar funções chaves siga o parâmetro de qualidade, o que pode acarretar demora no processo e, até mesmo, o não atendimento das demandas.

Nesta perspectiva, é necessário que os servidores recebam capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo licitatório, bem como da atuação nas funções designadas.

Ressaltamos, que a capacitação dos servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, redução dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

Cabe destacar também que, a NLLCA destacou no art. 169, §3º, I, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura	
Responsável: Robert Otoni Furtado Oliveira	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária de 16 horas;
- Participação em Cursos Temáticos;
- Fornecimento de materiais de apoio;
- Fornecimento de coffee breaks;

Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela empresa, CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea "f" treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A empresa, CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, está há mais de 10 anos atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de Licitações e Contratos. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes público.

É importante reforçar que os professores selecionados pela empresa, CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução

e o perfeito atendimento de demandas do Contratante. Considera-se ainda que o conteúdo do CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO PRÁTICA PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, é de seu grande conhecimento através de professores renomados e tem foco nas regras do novo normativo legal de Licitações e Contratos.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

"16 horas", presencial, organizado pela empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTD, a ser realizado de 22 a 23 de janeiro de 2024, com carga horária total de 16 horas /atividade. Horário: 8h às 17:00h (com intervalo para almoço).

O evento contemplará aulas no horário de 08:00 às 17:00hs com pausa para coffee break, itens inclusos no valor da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a ser Contratadas

Será realizada a inscrição de um total 01 (um) servidor da Instituição.

Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, o departamento/divisão será o responsável pela execução da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: R\$ 1.992,00 (hum mil novecentos e noventa e dois reais)

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender aos artigos da Lei 14.133/21;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."
(Orientação Normativa AGU nº 17/09)

De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento, a inscrição do Evento é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), estando o mesmo inclusive abaixo do praticado no mercado e com outros órgãos, conforme pesquisa realizada nesta data, por este servidor, através da emissão de relatório gerencial de empenhos à Contratada, através da ferramenta do Tesouro Gerencial.

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §1º do art. 7º da IN 65/2021 c/c inciso II do art. 5º da mesma IN.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

alinhamento no PPA, LDO e na LOA, momentaneamente não há PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de planejamento, contratações, fiscalização e gestão contratual, além de processos sancionadores, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases do processo licitatório e gestão contratual.

Providências a ser Adotadas

Não há.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição do servidore na Capacitação para Formação Prática para Agente de Contratação pela nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, uma vez a capacitação trará benefícios imensuráveis a organização, além de atender aos requisitos legais.

16. Responsável


Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 92/2021

Alexandro Furtado da Costa
Chefe de Gabinete